



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVITE Nº. 01/2018

TIPO:- MENOR PREÇO GLOBAL

Destinatário:

.....
CNPJ nº

Endereço:

Local para entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTAS**: Na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sita à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº. 314 – Jardim Vergel de Una, Ibiúna–SP., até às 9:30 horas do dia de 19 de abril de 2018.

Abertura dos envelopes:- No mesmo endereço acima, às 10:00 horas do dia 19 de abril de 2018.

1 - INTRODUÇÃO

- A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade CONVITE, para aquisição de - 06 (seis) microcomputadores do tipo Desktop e - 02 (dois) monitores LED 21,5 polegadas, para atender as necessidades do Setor Administrativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos e condições fixadas neste Convite, a qual é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, com posteriores alterações e demais normas complementares.

2 - OBJETO

Esta licitação tem por objeto a aquisição de Microcomputadores do tipo Desktop e Monitor de LED com as seguintes especificação:-

- 06 (seis) microcomputadores do tipo Desktop com as especificações básicas: Gabinete ATX; processador de sétima Geração (4 núcleos, 6MB, 4TB, 3,4 GHz); Placa Mãe compatível com o processador; 8 GB de memória RAM; HD 1TB 7200 RPM; Unidade Gravador DVD; Leitor de Cartões; Fonte de 500 Watts reais; Placa de Vídeo off-board (VGA, HDMI, DVI); Teclado e Mouse sem fio; Sistema Operacional Windows 10; e

- 02 (dois) monitores LED Full HD (HDMI, VGA, DVI) 21,5 polegadas.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:-01 – Câmara Municipal; 01.01 – Câmara Municipal; 01.01.01 – Corpo Legislativo; 01 – Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

01.031.7001 Manutenção da Câmara Municipal – 01.031.7001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas; 012 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 195.942,27 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame, além das empresas convidadas pela Administração, as empresas jurídicas devidamente constituídas, desde que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto da presente licitação, e as demais interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Convite. Nestes casos, as empresas que manifestem interesse em participar do certame deverão retirar este Convite, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas, conforme disposição expressa do parágrafo 3º. do Artigo 22 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A documentação relativa à habilitação e à proposta comercial deverão ser entregues em 01 (uma) via, em 02 (dois) envelopes distintos de cor opaca, fechados e rubricados no fecho, e deverão ser entregues na data, horário e local indicados neste Convite.

5.2 - Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão ser entregues em envelope separado (**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**), constando da face do mesmo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ENVELOPE “A” - DOS DOCUMENTOS CONVITE Nº. 01/2018 ENCERRAMENTO EM: 19/04/2018 às 9:30 horas. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

5.3 - A Proposta Comercial deverá ser entregue em envelope separado (**ENVELOPE PROPOSTA**), constando da face do mesmo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº. 01/2018 ENCERRAMENTO EM: 19/04/2018 às 9:30 horas. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

6 - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

6.1 - No envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão estar presentes os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

6.1.1 - Habilitação Jurídica que consiste dos seguintes documentos-

- a) cópias da cédula de Identidade e CPF autenticados dos sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, respectivamente, de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou de respectiva consolidação e neles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

6.1.2 – Documentação relativa a regularidade fiscal que consistirá em:-

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- e) Servirá como prova de regularidade fiscal para os fins de que tratam as alíneas anteriores a certidão positiva com efeito de negativa.

6.1.3- Declarações a saber:-

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal (**modelo Anexo II**);
- b) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no artigo 97, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores (**modelo Anexo III**);
- c) Declaração comprovando o endereço de instalação e funcionamento da empresa (**modelo Anexo IV**).

6.2 – Todo documento firmado pelos licitantes deverá ser assinado por seus respectivos representantes legais, acompanhados do devido instrumento de procuração pública ou particular, se necessário for. Documentos que encerrem declarações feitas pelos licitantes que não contenham assinatura ou que estiverem assinados por pessoa que não tenha poderes para tanto serão considerados como não apresentados.

7 - DA REPRESENTAÇÃO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA

7.1 - Para os trabalhos, os representantes das empresas participantes deverão estar regularmente credenciados através de procuração pública ou particular, ou carta de apresentação assinada por representante legal da empresa, com poderes expressos e específicos para este Convite, inclusive para receber intimações, desistir de prazos e renunciar recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

8 - DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser preenchida conforme o **Modelo Anexo I**, e devidamente datada e assinada, com identificação clara do subscritor, carimbo do CNPJ, em envelope opaco fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste Convite, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no mesmo.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor global, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.2 - Não serão consideradas quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste edital.

9.3 - O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas:- a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de nº. 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda com a abertura do Envelope de nº. 02, contendo as propostas financeiras.

9.4 – Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

9.5 – No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução total do objeto do presente Convite, inclusive despesas relativas a fretes, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, e despesas com seguro.

9.6 – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

9.7 – As empresas participantes deverão apresentar as propostas em papel timbrado da empresa ou em papel em que esteja discriminada a razão social da empresa licitante. Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fac-símile.

9.8 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(as) empresa(s) que não atender(em) as especificações e exigências do presente Convite e que apresente(m) omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, aquela(s) que apresentar(em) proposta(s) com preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou excessivo ao praticado no mercado.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1 – Da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1.1 – Os envelopes A e B, contendo respectivamente, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO**, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ibiúna, sita à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias n.º. 314 – Jardim Vergel de Una, Ibiúna – SP., nos dias úteis que antecedem a abertura, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. O encerramento com a abertura das propostas, dar-se-á em data, horário e endereço já constantes neste Convite.

10.1.2 – A não identificação dos dizeres supracitados nos item 5.2 e 5.3, bem como o envio dos mesmos por meio da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) implica em responsabilidade exclusiva do licitante no caso de extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

10.1.3 - O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no Artigo 43 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – O Convite será julgado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 com suas alterações, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

11.2 – Será(ão) vencedor(as) a(s) empresa(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**. As demais propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Convite, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas.

11.4 – Ocorrendo empate absoluto, o critério de desempate será de conformidade com o Artigo 3º., parágrafo 2º., da Lei n.º. 8.666/93. Prevalecendo o empate a Comissão desempatará através de sorteio, nos exatos termos do Artigo 45, parágrafo 2º. da Lei n.º. 8.666/93.

11.5 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (Lei Complementar nº 123/2006)

11.5.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e referencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.3 – As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO V**) cabendo à Comissão de Licitação a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

11.5.4 – Havendo empate, nos termos do § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123, a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.5 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.6 – Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

11.5.7 – Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5.8 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. A não comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5.9 – O não atendimento do disposto no subitem 11.5.3 acima implicará renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

11.5.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.5.11 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.5.12 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5.13 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

11.5.14 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 11.5.11, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

enquadrem na hipótese do subitem 11.5.5, segundo a ordem de classificação.

11.5.15 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Eventuais recursos às decisões e aos demais atos da Administração referentes a este Convite, deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato que lhe deu causa, nos termos do parágrafo 6º. do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, com vistas do processo no mesmo endereço e horário estabelecido no item 10.1.1 deste Convite, tendo como autoridade superior o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

12.2 – Os recursos deverão ser devidamente assinados por representante legal da empresa e protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna até às 17h00 do dia de vencimento do prazo recursal. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recursos encaminhados por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso do previsto neste item.

12.3 – As intimações dos atos constantes do § 1º. do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e dos demais atos que ensejam comunicação às empresas licitantes serão feitas através de afixação dos respectivos documentos no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - A classificação será feita pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Sr. Presidente e a homologação e adjudicação, pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, respeitados os prazos recursais.

14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

14.1- O prazo para entrega pelo licitante vencedor dos equipamentos adquiridos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da homologação da adjudicação.

14.2- O Material será entregue e montado na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente do Legislativo.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93 e alterações, até 5 (cinco) dias após a entrega dos equipamentos.

15.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a variação do IGP-M/FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.3 – Em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16 - PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Em caso de inadimplemento total ou parcial, aplicar-se-ão as sanções nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, a serem aplicadas como segue:

16.1.1 - Multa de 01 (uma) UFMI vigente no Município de Ibiúna por dia de atraso na entrega do objeto deste Convite.

16.1.2 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

16.1.3 - Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

16.1.4 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA.

16.1.7 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

16.1.8 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A participação neste Convite implica à aceitação de todas as suas condições, sem objeção, bem como, é pressuposto que todos os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo e na forma prevista no Artigo 41, § 2º., da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

17.3 - Aplica-se ao Convite o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

17.4 - Aplicam-se os Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, no caso de rescisão do acordo, reconhecidos todos os direitos da Administração, nos termos dessa Lei.

17.5 - A **CONTRATADA** será sempre responsável pela qualidade do objeto da licitação. Poderá ser declarada inidônea para licitar com a Administração a **CONTRATADA** que, comprovadamente, fornecer produto de qualidade ou características inferiores ao objeto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

da licitação.

17.6 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação quando constatar que os preços apresentados ou as condições das propostas sejam inconvenientes à Administração.

18 - INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 - Para quaisquer informações adicionais referentes ao presente **CONVITE** ou a fim de dirimir dúvidas, os interessados poderão dirigir-se a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias n.º. 314 – Jardim Vergel de Una, Ibiúna – SP., nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou comunicar-se através do telefone (0xx15) 3241-1266 / 3248-7228.

Ibiúna, 11 de abril de 2018.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO I – CONVITE Nº. 01/2018 – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	06	microcomputador do tipo Desktop com as especificações básicas: - Gabinete ATX; - Processador de sétima Geração (4 núcleos, 6MB, 4TB, 3,4 GHz; - Placa Mãe compatível com o processador; - 8 GB de memória RAM; - HD 1TB 7200 RPM; - Unidade Gravador DVD; - Leitor de Cartões; - Fonte de 500 Watts reais; - Placa de Vídeo off-board (VGA, HDMI, DVI); - Teclado e Mouse sem fio; - Sistema Operacional Windows 10; - Garantia mínima 12 meses		
02	02	- Monitor LED Full HD (HDMI, VGA, DVI) 21,5 polegadas - Garantia mínima 12 meses		

VALOR TOTAL - PREÇO GLOBAL DOS 02 ITENS	R\$
--	------------

CARIMBO DO CNPJ. DA EMPRESA

DATA:- ____/____/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº. 01/2018.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, dando fiel cumprimento ao preceito constitucional elencado no Inciso XXXIII do Artigo 7º. da Constituição Federal.

RESSALVA:- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

Sim Não

(local e data)

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Ref.: Convite nº. 01/2018.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os
devidos fins e sob penas da Lei a empresa _____, não está
cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual,
Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o artigo 97 da Lei nº. 8.666, de
21/06/1993.

(local e data)

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

Ref.: Convite nº. 01/2018.

inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei a empresa _____, possui as suas instalações comerciais funcionando no seguinte endereço, _____, e está apta a entregar – 06 (seis) microcomputadores do tipo Desktop com as especificações básicas: Gabinete ATX; processador de sétima Geração (4 núcleos, 6MB, 4TB, 3,4 GHz; Placa Mãe compatível com o processador; 8 GB de memória RAM; HD 1TB 7200 RPM; Unidade Gravador DVD; Leitor de Cartões; Fonte de 500 Watts reais; Placa de Vídeo off-board (VGA, HDMI, DVI); Teclado e Mouse sem fio; Sistema Operacional Windows 10; e 02 (dois) monitores LED Full HD (HDMI, VGA, DVI) 21,5 polegadas, com garantia mínima de 12 meses, objeto do Convite nº. 01/2018 e Processo Administrativo nº. 03/2018.

(local e data)

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. Convite nº 01/2018

O signatário da presente, o senhor _____
_____, representante legalmente constituído da proponente
_____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o
regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme
conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO VI

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

CARTA CONVITE Nº 01/2018

CONTRATO Nº /2018

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito Público, com sete à rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.996.318/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Vereador **ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº ... -, residente e domiciliado na Rua, Ibiúna – SP.

CONTRATADA: ..., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..., ..., bairro, - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº ../0001-, neste ato devidamente representada na forma do contrato social, pelo Sr. ..., brasileiro, portador do RG ... -, inscrito no CPF sob nº .., residente e domiciliado na Rua, , - SP.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima mencionadas neste ato representadas na forma de seus estatutos/contratos sociais, têm, entre si justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática com as seguintes especificações:-

- 06 (seis) microcomputadores do tipo Desktop com as especificações básicas: Gabinete ATX; processador de sétima Geração (4 núcleos, 6MB, 4TB, 3,4 GHz; Placa Mãe compatível com o processador; 8 GB de memória RAM; HD 1TB 7200 RPM; Unidade Gravador DVD; Leitor de Cartões; Fonte de 500 Watts reais; Placa de Vídeo off-board (VGA, HDMI, DVI); Teclado e Mouse sem fio; Sistema Operacional Windows 10, garantia mínima de 12 meses; e

- 02 (dois) monitores LED Full HD (HDMI, VGA, DVI) 21,5 polegadas, com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado a importância de R\$,00 (.....reais). O pagamento será efetuado após a entrega dos móveis conforme descrição do objeto mediante a aprovação pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a entrega parcelada, o pagamento será efetuado da mesma forma, sempre de acordo com o valor unitário dos móveis e após 05 dias da entrega dos mesmos devidamente atestada pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA ENTREGA

A **CONTRATADA** tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato para entregar o objeto contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrat sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

I. 10% nos casos de inexecução total ou em execução imperfeita dos serviços;
II. 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;

III. 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma ou legislação pertinente;

Parágrafo Segundo: Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Fornecer os equipamentos de informática, conforme especificações do objeto deste contrato, no preço e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já mencionadas em outras Cláusulas do presente Contrato, ou estabelecidas em Lei, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo Único: Viabilizar o livre acesso dos profissionais das **CONTRATADA** aos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partida da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 15 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato com as razões que ocasionaram.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 01 – Câmara Municipal; 0101 – Câmara Municipal; 010101 – Corpo Legislativo; 01 – Legislativa; 01031 – Ação Legislativa; 01.031.7001 – Manutenção da Câmara Municipal; 01.031.7001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas; 0012 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, estado de SP para dirimir eventuais divergências da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibiúna, de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

CONTRATADA:

Testemunhas:

1) - _____
Nome: _____ RG nº _____

2) - _____
Nome: _____ RG nº _____